REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE ASA DE BRUMADINHO

ESTÁGIO SUPERVISIONADO

DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Asa de Brumadinho é órgão que, no âmbito do curso de Direito, desempenho as atividades de prática jurídica, na forma da legislação educacional vigente.

Art. 2º - O Núcleo de Prática Jurídica, cuja estrutura e funcionamento estão previstos neste Regulamento, é o órgão que, na forma da legislação educacional vigente, supervisiona, articula e promove as atividades de prática jurídica pelos alunos do Curso de Direito da Faculdade Asa de Brumadinho, quer sob a forma simulada, quer sob a forma real de prestação de assistência jurídica e judiciária gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros.

ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 3º - O Núcleo de Prática Jurídica é dirigido por um Coordenador, advogado regulamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e professor do Curso de Direito da Faculdade Asa de Brumadinho.

Parágrafo único ? O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, nomeado pela Diretoria Geral da Faculdade Asa de Brumadinho, trabalhará em sintonia com o Coordenador do Curso de Direito, a quem cabe a direção do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

a) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;

b) Manter o controle dos gastos e das verbas recebidas;

c) Prestar contas da gestão ao Coordenador do Curso de Direito, anualmente, ou a qualquer momento que lhe for solicitado, através da apresentação de relatórios bem como às entidades com as quais o Núcleo de Prática Jurídica mantenha convênios;

d) Zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou fichários dos casos confiados ao Núcleo de Prática Jurídica;

e) Proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os estagiários;

f) Elaborar escalas de plantões, de modo a não sobrecarregar uns estagiários em benefí8cio de outros;

g) Fiscalizar a observância pelos professores, estagiários e funcionários, dos horários de trabalho a que estejam sujeitos, e, bem assim, o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas;

h) Controlar o material do Núcleo de Prática Jurídica, quanto à guarda e distribuição aos estagiários;

i) Zelar pela conservação e preservação do acervo bibliográfico do Núcleo de Prática Jurídica;

j) Zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis ao andamento dos serviços.

DOS PROFESSORES ORIENTADORES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art 5º - As atividades desenvolvidas pelos alunos no Núcleo de Prática Jurídica são orientadas por professores do Curso de Direito, regulamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais.

Art. 6º - Compete aos Professores Orientadores:

a) Ministrar aos estagiários a orientação jurídica necessária ao exercício de suas funções;

b) Assinar, juntamente com os estagiários, petições inicias, contestações, recursos e demos peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao Núcleo de Prática Jurídica;

c) Acompanhar os estagiários às audiências e sessões de julgamento das ações sob a responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica;

d) Advertir, verbalmente ou por escrito, o estagiário que incidir em falta prevista neste Regulamento, fazendo a devida comunicação ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

e) Desempenhar as funções previstas no Regulamento do Curso de Estágio Profissional de Advocacia a que se refere a Lei 8.906 de 04.07.94;

f) Apresentar relatório mensal de suas atividades ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 7º - O Núcleo de Prática Jurídica terá duas espécies de estagiários:

a) Estagiário Bolsista;

b) Estagiário Voluntário.

Art. 8º - Mediante concurso, serão Estagiários Bolsistas os alunos do curso de Direito da Faculdade Asa de Brumadinho que venham a prestar estágio no Núcleo de Prática Jurídica mediante bolsa de complementação educacional, sem vínculo empregatício, nos termos das disposições legais e regimentais que regem a matéria.

Art. 9º - Serão Estagiários Voluntários aqueles alunos do Curso de Direito da Faculdade Asa de Brumadinho que venham a prestar a sua colaboração ao Núcleo de Prática Jurídica, voluntariamente, sem remuneração.

Art. 10 - Aos estagiários incumbe realizar, sob a supervisão dos professores orientadores, o trabalho jurídico pertinente às causas que lhes forem atribuídas.

Art. 11 - É dever de todos os Estagiários:

a) Atender as partes na sede do Núcleo de Prática Jurídica;

b) Tratar os clientes com urbanidade e respeito;

c) Observar a orientação técnica e instruções ministradas pelos Professores Orientadores;

d) Cumprir, diligentemente, as tarefas ou serviços de que forem incumbidos, sendo-lhes vedado recusar serviços próprios de sua funções;

e) Assinar diariamente o livro de registro de presença, cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário que lhes houver sido fixado;

f) Zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, equipamentos de informática e demais objetos do Núcleo de Prática Jurídica e evitar gastos desnecessários de material;

g) Comparecer às solenidades ou conferências promovidas;

h) Acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo às audiências destinadas à solução dos casos;

i) Não faltar aos plantões para os quais for designado;

j) Apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades com o andamento das causas sob sua responsabilidade;

k) Manter ordem no recinto do Núcleo de Prática Jurídica, evitando discussões e brincadeiras prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

l) Manter atualizadas as anotações das fichas das ações, informando aos Professores Orientadores sobre andamento das mesmas;

m) Manter vigilância sobre o andamento das ações, velando para que não se perca nenhum prazo;

n) Trajar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho do Núcleo de Prática Jurídica e ao comparecimento às audiências;

o) Usar ética e adequadamente os recursos de informática colocados à sua disposição, principalmente a INTERNET;

p) Observar o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 - Aos Estagiários não será permitido:

a) Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor, oferecido por clientes, a qualquer título, ainda que sob o pretexte de pagamento de custas, impostos ou taxas. O pagamento de taxas ou impostos

deverá ser efetuado diretamente pelo cliente ou depositado em mãos do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, mediante guia preenchida, contra recibo;

b) Desviar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para escritórios particulares;

c) Atender clientes de fora da sede do Nucleio de Prática Jurídica;

d) Atender clientes particulares na sede do Nucleio de Prática Jurídica;

e) Retirar, em qualquer hipótese, livros ou qualquer outro tipo de material do Núcleo de Prática Jurídica, ainda que a título de empréstimo;

f) Levar consigo autos dos processos relativos ao Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 13 - Os alunos que infringirem quaisquer dos dispositivos dos artigos anteriores, se sujeitarão às sanções previstas no Regimento da Faculdade Asa de Brumadinho.

DO ATENDIMENTO

Art. 14 - O atendimento aos constituintes será feito pela Secretaria do Nucleio de Prática Jurídica que, após registrar a presença do constituinte em livro próprio, entregará ao mesmo a ficha de atendimento com o nome do estagiário que o irá atender. De posse da ficha o constituinte será encaminhado a Estagiário, que se encarregará de preenchê-la com todos os referentes à vida sócio-econômica do constituinte, para avaliação quanto à possibilidade atendimento. O constituinte assinará a respectiva ficha, ficando, assim, responsável ela veracidade das informações ali prestadas.

Art. 15 - O Estagiário ouvirá e interrogará o constituinte de forma a obter todas as informações pertinentes ao caso em pauta, anotando-as em um formulário para estudo de caso.

Art. 16 - Após ouvir o constituinte e proceder às devidas anotações, o Estagiário marcará uma data para que este se apresente novamente ao Núcleo de Prática Jurídica, quando então lhe será informada a possibilidade receber ou não o atendimento e, se positiva a resposta, a forma de atendê-lo.

Art. 17 - O estagiário analisará o caso e o remeterá ao orientador, com um relatório, juntamente com a ficha sócio-econômica e o formulário dos fatos narrados pelo constituinte.

Art. 18 - O Orientador examinará o relatório e dará seu parecer quanto à possibilidade de aceitar-se ou não a causa, encaminhando tal parecer ao Coordenador.

Art. 19 - O Coordenador dará o despacho final, aceitando ou não o patrocínio da causa pelo Núcleo de Prática Jurídica e nomeará o estagiário e o Orientador que serão responsáveis pelo processo, podendo estes, não serem aqueles que antes analisaram o caso.

Art. 20 - O Estagiário sob a supervisão do Orientador elabora a peça processual necessária e pertinente, juntará os necessários documentos, registrará o processo no sistema de controle de processos e providenciará a distribuição do processo arquivando uma cópia.

DOS CLIENTES

Art. 21 - Poderão ser clientes do Núcleo de Prática Jurídica as pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação na justiça sem prejuízo de seu sustento ou do sustento da sua família.

Art. 22 - O Núcleo de Prática Jurídica poderão, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem solicita a assistência judiciária, mesmo que portador da declaração de pobreza.

Art. 23 - Quando o Cliente mostrar desinteresse pela causa, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou outro meio devidamente comprovado, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica poderá renunciar ao mandato outorgado, observado o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 24 - Os honorários em que a parte contrária for condenada, nas causas patrocinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, serão revertidos para a Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos, entidade mantenedora da Faculdade Asa de Brumadinho.

DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 25 - O acervo bibliográfico destina-se, exclusivamente, ao uso pelo Coordenador, professores orientadores, estagiários do Núcleo de Prática Jurídica vedado, em qualquer caso, o empréstimo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Núcleo de Prática Jurídica não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender a todas as pessoas que procurem os seus serviços, devendo autuas em conformidade com o previsto neste Regulamento e, em situações não previstas, conforme as determinações de seu Coordenador.

Art. 29 - Eventuais dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do Curso de Direito, conjuntamente com a Diretoria Geral da Faculdade Asa de Brumadinho.